



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

REQUERIMENTO Nº 05/2023

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Humberto Souto com cópias a Secretaria de Educação Rejane Veloso, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Soter Magno Carmo e ao Assessor de Comunicação Alessandro Freire Pereira, Solicitando que sejam desenvolvidas campanhas e atividades educacionais no Dia Nacional dos Animais (14 de março), em especial sobre guarda responsável, em cumprimento da Lei Estadual nº 22505, de 21/06/2017.

JUSTIFICATIVA

A educação ambiental contribui para o processo de conscientização e a mudança de atitudes por parte da população. No Brasil, há muitos casos de maus-tratos aos animais, e por isso, estas atividades são importantes pois sensibilizam crianças e adolescentes e fazem com que se desenvolvam cidadãos humanizados. Ações de educação ambiental realizadas nas escolas tendem a ser efetivas, devido à alta receptividade por parte deste público a novas informações e a maior facilidade para sensibilização e mudanças de hábitos nesta fase da vida, já que os hábitos de crianças e adolescentes não estão tão consolidados como os dos adultos (MULINE et. al., 2013).

Segue anexo à Lei Estadual nº 22505, de 21/06/2017.

Montes Claros – MG, 13 de fevereiro de 2023

**Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora**



Lei nº 22505, de 21/06/2017

Texto Original

Dispõe sobre atividades educacionais a serem desenvolvidas nos Dias Mundial e Nacional dos Animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – No Dia Mundial dos Animais e no Dia Nacional dos Animais, comemorados, respectivamente, nos dias 4 de outubro e 14 de março, serão desenvolvidas atividades educacionais e de conscientização sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL